A C Ó R D Ã O

TC-010350.989.25-7 (ref. TC-017802.989.24-4)

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2023.

Responsável(is): Joel de Barros Bittencourt (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ana Regina do Nascimento, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. INTEGRALIDADE E PARIDADE. IMPOSSIBILIDADE. INGRESSO EM CARGO EFETIVO APÓS O PRAZO LIMITE DA EC 41/2003. PRECEDENTES. CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, **preliminarmente**, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao **mérito,** ante o exposto no voto inserido aos autos**, negar-lhe provimento,** determinando ao responsável que informe as providências adotadas para a regularização da matéria, enviando a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31